



2714

Folha n.º	02	do proc.
N.º	2.714	de 2015
(a)		

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(OES) DE:

*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
*26 / 05 / 2015*

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ACRESCENTA PARAGRAFO ÚNICO E INCISOS AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.773, DE 23 DE JUNHO DE 2009, QUE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO2) E DEMAIS GASES VEICULARES DE EFEITO ESTUFA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único e incisos ao artigo 1º da Lei nº 4.773, de 23 de Junho de 2009, com o seguinte teor:

"Art. 1º .....

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá utilizar as seguintes ações visando regulamentar o disposto nesta Lei:

I - Estimular o uso de biocombustíveis e outros combustíveis com baixo índice de emissão de poluentes;

II - Coibir ações danosas ao meio ambiente, multando os maiores poluidores; e



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

III - Promover campanhas de divulgação dos malefícios causados pela emissão de poluentes."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Justificativa**

"A sociedade é composta pelo conjunto de indivíduos que participam da vida econômica da nação, portanto, as pessoas participam diretamente da produção, da distribuição e do consumo de bens e serviços, esta participação é o eixo que move a vida econômica da sociedade. A indústria automobilística a cada ano produz aproximadamente cerca de 50 milhões de veículos novos, portanto, esta produção é mais importante para nós do que pensamos e é preciso entendê-la melhor." (Fonte: WOMACK, Jones em "A máquina que mudou o mundo". 7. ed. Rio de Janeiro: Campus Ltda, 2004. Acesso em 21/04/2012 às 15h. Disponível em [www.estudantesdeadm.com](http://www.estudantesdeadm.com).)

Profundas mudanças foram sentidas pela sociedade desde a Revolução Industrial nos séculos XVIII e XIX. A indústria nasceu, avançou e a economia sofreu sua maior transformação na história. Deu-se início aos processos de produção em série, o que antes era totalmente artesanal passou a ter um processo industrial onde peças e produtos passaram a ser produzidos em grande escala. Nasce a classe operária e a sociedade passa a ser divididas em classes sociais.

O carro é um luxo cujo verdadeiro preço tem sido subestimado.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Infelizmente, um item tão necessário ora cobiçado e hoje acessível a muitos se tornou vilão nas grandes cidades com impactos "inesperados" como poluição, congestionamentos, acidentes, contribuição para aumento do efeito estufa pela excessiva emissão de dióxido de carbono (CO2), problemas de saúde, alta cobrança de impostos, transtornos em reformas e construção de vias, impermeabilização do solo, impacto visual, geração de resíduos, contribuição para práticas criminais, mortes em acidentes, uso indevido do solo, poluição sonora em alguns casos e utilização de recursos não renováveis como o petróleo.

Nas grandes cidades o problema da poluição do ar tem-se constituído numa das mais graves ameaças à qualidade de vida de seus habitantes.

"Os veículos automotores são os principais causadores dessa poluição em todo mundo. As emissões causadas por veículos carregam diversas substâncias tóxicas que, em contato com o sistema respiratório, podem produzir vários efeitos negativos sobre a saúde." (Fonte: CETESB, Relatório da qualidade do ar no estado de São Paulo, 2001. Acesso em 20/04/2012 às 14h45. Disponível em [www.cetesb.sp.gov.br](http://www.cetesb.sp.gov.br)).

"De acordo com dados publicados na revista médica The Lancet, a poluição do ar provoca mais ataques do coração que a ingestão de cocaína, café e exercício físico pesado, e a pior culpada é claro, é a poluição proveniente do trânsito intenso".

Tim Nawrot, da Universidade de Hasselt, na Bélgica, disse esperar que esta descoberta estimule médicos a pensar mais nos riscos. "Os médicos estão sempre a olhar para pacientes individuais" e fatores de baixo risco podem não parecer importantes neste nível. Mas se eles são prevaletentes na população, têm relevância maior para a saúde pública", disse Nawrot.

A Organização Mundial de Saúde descreve a poluição como um "risco importante para a saúde", e estima que ela causa cerca de 2 milhões de mortes prematuras por ano no mundo.

O estudo foi publicado com a intenção de que fatores que atingem toda a população, como poluição do ar, sejam levados mais a sério quando se trata dos riscos ao coração, e colocados em contexto ao lado de riscos mais altos, mas relativamente mais raros, como uso de drogas para chamar a atenção da população. (<http://pelanatureza.pt/residuos/noticias/poluicao-do-ar-mata-mais-do-que-cocaina-37743774>).

05  
R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

De acordo com a Constituição Brasileira promulgada em 1988, existe a proteção ao meio ambiente no seu artigo 225, in verbis:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Diante do exposto e confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa Legislativa, solicito aos nobres pares que aprovem esta proposta.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2015.

EDER XAVIER  
VEREADOR



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7517/09

## LEI Nº 4.773 DE 23 DE JUNHO DE 2009

"INSTITUI A 'CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, REDUÇÃO E COMPENSAÇÃO DE EMISSÕES DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO<sup>2</sup>) E DEMAIS GASES VEICULARES DE EFEITO ESTUFA' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

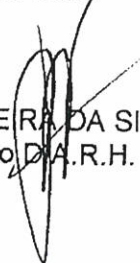
- Artigo 1º - Fica instituída, na cidade de São Caetano do Sul, a "Campanha Municipal de Prevenção, Redução e Compensação de emissões de Dióxido de Carbono (CO<sup>2</sup>) e demais gases veiculares de efeito estufa".
- Artigo 2º - O Poder Executivo poderá rever periodicamente a campanha, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal do meio ambiente.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 23 de junho de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data,

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7643/10

## LEI Nº 4.942 DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

### “DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DA EMISSÃO DE GASES E FUMAÇA PRETA DE ESCAPAMENTOS DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

WALTER FIGUEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, em exercício, no uso das atribuições que lhe são próprias e, nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica criada a avaliação obrigatória da emissão de gases e da fumaça preta de escapamento de veículos movidos a óleo diesel, da frota de propriedade do Poder Público do Município de São Caetano do Sul, de máquinas utilizadas em serviços públicos (próprias ou de terceiros), bem como das frotas de transporte de carga, passageiros e outros serviços, sob concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.
- Artigo 2º - A avaliação de que trata o artigo anterior será realizada mediante o uso da “Escala de Ringelmann” e do “Opacímetro”.
- Artigo 3º - Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:
- I - “Opacímetro”: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;
  - II - “Escala de Ringelmann”: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento da emissão de fumaça preta.
- § 1º - No caso de utilização do “Opacímetro”, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada à câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, sendo que o fecho de luz é interceptado pela fumaça e, assim, é medida a opacidade.
- § 2º - A “Escala de Ringelmann” trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em cinco setores, cuja coloração varia do cinza claro ao preto, sendo que o setor de cinza mais claro representa “20% (vinte por cento) de opacidade” ou “grau 1 (um)” da escala; o segundo, com cinza um pouco mais escuro representa “40% (quarenta por cento) de opacidade” ou “grau 2 (dois)” da Escala e assim, sucessivamente, até o preto que representa “100% (cem por cento) de opacidade” ou “grau 5 (cinco)” da Escala.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7643/10

-fls.02-

- Artigo 4º - Os veículos circulantes de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral, quanto ao nível de opacidade dos gases de escapamento, para fins de obtenção de "Relatório de Medição de Opacidade – RMO", e também quanto ao grau de fumaça preta que comprove sua conformidade ambiental, de acordo com os procedimentos, limites máximos e outros requisitos definidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, referentes à verificação da opacidade de veículos rodoviários a diesel em uso.
- Artigo 5º - As empresas que prestam serviços ao Município deverão submeter os veículos objetos desta Lei aos testes de avaliação do nível de fumaça preta e quanto ao nível de opacidade dos gases e fumaça preta, devendo apresentar, obrigatoriamente, o "Relatório de Medição de Opacidade – RMO", a cada 6 meses (primeira quinzena de cada semestre), para a "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS".
- Artigo 6º - Os "Relatórios de Medição de Opacidade – RMO" terão validade de seis meses e serão emitidos somente por empresa acreditada pelo "Instituto Nacional de Metrologia e qualidade Industrial – INMETRO" e licenciada pelo "Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN", ou certificada pela "Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB", devendo em todos os casos, possuir o certificado de calibração dos equipamentos expedido pelo "Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM".
- Artigo 7º - A avaliação da fumaça preta dos veículos circulantes de que trata esta Lei, através da "Escala de Ringelmann", será realizada semestralmente da seguinte maneira:
- I - Nos casos dos transportadores escolares, por um técnico da "Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB" e um da "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS".
  - II - Nos demais veículos, por um técnico da "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS", com apoio da "Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB", quando se fizer necessário.
- § 1º - Nos casos previstos no inciso I do *caput*, ficará a cargo da "Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB" solicitar aos veículos que estiverem em desconformidade ambiental, a regulagem dos motores através da apresentação de um "Relatório de Medição de Opacidade – RMO", que deverá ser enviado à "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS", realizando-se uma nova avaliação de fumaça preta.
- § 2º - Nos demais casos, a "Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS" solicitará à Secretaria competente para que proceda a notificação dos proprietários dos veículos em desconformidade ambiental para regulagem dos motores.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7643/10

-fls.03-

- Artigo 8º - Os veículos e/ou máquinas que apresentarem “Nível 2” (dois) ou superior na “Escala de Ringelmann”, bem como apresentarem um nível de opacidade fora dos parâmetros estabelecidos deverão ser, obrigatoriamente, submetidos à regulagem dos motores.
- Artigo 9º - Somente poderão ser objeto de utilização, os veículos objetos da presente Lei, próprios ou de terceiros, que, comprovadamente, estiverem em conformidade ambiental, constatada por “Relatório de Medição de Opacidade – RMO” válido que indiquem a aprovação no teste de opacidade, bem como os que apresentarem o nível de fumaça preta de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.
- Artigo 10 - As máquinas de que trata esta Lei serão objeto de avaliação semestral quanto à avaliação da emissão de gases, mediante o uso da “Escala de Ringelmann”, comprovando sua adequação aos padrões ambientais.
- Artigo 11 - Os veículos/máquinas que estiverem em desconformidade ambiental terão prazo para manutenção corretiva de 15 (quinze) dias, contados da data da emissão dos referidos laudos e deverão apresentar o novo “Relatório de Medição de Opacidade – RMO” à Secretaria Municipal competente.
- § Único - Em se tratando de veículos/máquinas pertencentes às prestadoras de serviços essenciais, o veículo/máquina retirado(s) de circulação para manutenção deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda os requisitos.
- Artigo 12 - Na eventualidade dos veículos de uso essencial da frota municipal obterem laudo insatisfatório, a adequação será feita paulatinamente, na proporção de 1/3 da frota a cada 30 (trinta) dias, a fim de evitar paralisação dos serviços essenciais.
- Artigo 13 - A reparação dos veículos e/ou máquinas será comprovada pela emissão de novo “Relatório de Medição de Opacidade – RMO”, contendo, também, a nova avaliação de fumaça preta.
- Artigo 14 - Os veículos/máquinas que não apresentarem os “Relatórios de Medição de Opacidade – RMO”, bem como no caso do descumprimento do artigo 11, parágrafo único, sujeitará o prestador do serviço:
- I - advertência;
  - II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), na primeira reincidência;
  - III - multa em dobro, na segunda reincidência;
  - IV - rescisão do contrato de prestação de serviço firmado entre o Município e o particular, na terceira reincidência, não importando se esta ocorrer em veículo diverso daquele que gerou a penalidade anterior.
- Artigo 15 - Constatado visivelmente o excesso de fumaça, os agentes da Administração Municipal deverão encaminhar o veículo para reparação.





## ***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7643/10

-fls.04-

- Artigo 16 - A Administração Municipal poderá exigir que os veículos ostentem, em local visível, conforme definido em Decreto regulamentador, um selo ou sistema equivalente, indicando a verificação da conformidade ambiental e o prazo de validade do "Relatório de Medição de Opacidade – RMO".
- Artigo 17 - No caso da impossibilidade de cumprimento dos requisitos desta Lei, no prazo de até 6 (seis) meses após o início de sua vigência, os responsáveis pelas frotas e veículos, inclusive aqueles em plena operação, deverão apresentar à Administração Municipal um plano de atendimento gradual às exigências ora definidas, de modo que toda frota e/ou veículo tenha sua conformidade ambiental comprovada por "Relatório de Medição de Opacidade – RMO" válido dentro do período ajustado.
- Artigo 18 - A Administração Municipal, através da "Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB", manterá registro das avaliações efetivadas nos veículos e máquinas de que trata esta Lei, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens, bem como os resultados obtidos.
- Artigo 19 - Os editais de licitação a serem publicados pela Administração Municipal deverão conter requisitos que incorporem as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- Artigo 20 - A avaliação sistemática da emissão de gases prevista nesta Lei não exime os veículos e máquinas do cumprimento da legislação ambiental Federal e Estadual vigentes, estando esses sujeitos à fiscalização e penalidades dos órgãos competentes.
- Artigo 21 - Os veículos e máquinas de que trata esta Lei, incluídos aqueles em plena operação, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adoção das providências ora estabelecidas, contados a partir da publicação desta Lei.
- § Único - Durante o prazo previsto no *caput* deste artigo, a avaliação sistemática da emissão de gases nos veículos circulantes deverá ser realizada mediante o uso da "Escala de Ringelmann".
- Artigo 22 - Os valores de multa fixados por esta Lei, serão corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices adotados pelo Município para correção de seus tributos.
- Artigo 23 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- Artigo 24 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7643/10

-fls.05-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 29 de setembro de 2010, 134º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

WALTER FIGUEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal, em exercício

LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na mesma seção, de documentação e estatística.

JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.